

LEI Nº 054/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sancionarei a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Campina da Lagoa autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, com sede em Brasília – DF; Associação dos Municípios Paranaenses – AMP, com sede em Curitiba – PR e, Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, com sede em Campo Mourão – PR.

Art. 2º- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Campina da Lagoa nas esferas administrativas da União Federal e do Estado do Paraná, tanto na esfera Executiva, quanto na descentralizada Regional, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de controle e execução para:

- I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o interesse dos Municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da Gestão Pública;

III. representar os Municípios em eventos regionais, estaduais e nacionais, e

IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas Entidades em valores mensais estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º- Ficam ratificados os atos de delegação e as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º- O custeio e demais despesas referentes à medida ora aprovada serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **Eugenio Malmstron**, aos seis dias do mês de Maio de 2009.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal